

tendo em vista o que consta do processo nº07459/2005-7-TC., RESOLVE conceder a **IVANILDO MARANHÃO DE OLIVEIRA**, Técnico de Inspeção ANS-12, da Secretaria Geral deste Tribunal 10 (dez) dias de **licença** especial, referente ao quinquênio de 07.04.94 a 07.04.99, sendo 05 (cinco) dias no período de 09.01.2006 a 13.01.2006, e 05 (cinco) dias no período de 30.01.2006 a 03.02.2006, nos termos do art.105, §3º, e art.107, da Lei nº9826, de 14 de maio de 1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº3916, de 05 de 12 de 2005.

DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO ANUAL DO PLANO ESTRATÉGICO PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado e a Lei Estadual nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, em Sessão Plenária realizada no dia 05 de dezembro de 2005, Considerando o disposto no art.4º, incisos I, II, III, IV e V da Resolução nº3404/2004, aprovada em 22 de dezembro de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 21 de janeiro de 2004; Considerando as alterações propostas para os projetos, pelo Comitê do Planejamento Estratégico;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, a Primeira Revisão Anual do Plano Estratégico (1ª RPE), do Tribunal de Contas do Estado, para um período de quatro anos (2006/2009).

Art.2º - O Plano Operativo Anual (POA) guardará consonância com os objetivos e ações dos projetos constantes da Primeira Revisão Anual do Plano Estratégico (1ª RPE).

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Luis Alexandre A. F. de Paula Pessoa
VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

*** **

RESOLUÇÃO Nº3979/2005

PROCESSO: 06081/2004-5

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Rivaldo Alves de Lima, aprovado em 3º lugar, na Disciplina Geografia, no Município Itapipoca; no CREDE 2 – Itapipoca, para exercer o cargo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para regime de trabalho de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe; CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato de nomeação de Rivaldo Alves de Lima, aprovado em 3º lugar, na Disciplina Geografia, no Município Itapipoca; no CREDE 2 – Itapipoca, para exercer o cargo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para regime de trabalho de 20 horas semanais, autorizando o registro.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº3981/2005

PROCESSO: 00857/2005-6

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Jody Campos, aprovado em 42º lugar, na Disciplina Matemática, no Município Fortaleza; no CREDE 23 – Fortaleza, para exercer o cargo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para regime de trabalho de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato de nomeação de Jody Campos, aprovado em 42º lugar, na Disciplina Matemática, no Município Fortaleza; no CREDE 23 – Fortaleza, para exercer o cargo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para regime de trabalho de 20 horas semanais, autorizando o registro.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº3982/2005

PROCESSO: 01248/2005-8

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Rejane Maria Costa Rodrigues, aprovado em 19º lugar, na Disciplina Língua Estrangeira (Inglês), no Município Fortaleza, no CREDE 23 – Fortaleza, para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato de nomeação de Rejane Maria Costa Rodrigues, aprovado em 19º lugar, na Disciplina Língua Estrangeira (Inglês), no Município Fortaleza, no CREDE 23 – Fortaleza, para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais, autorizando o registro.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº3983/2005

PROCESSO: 01249/2005-0

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Márcio Fonseca Pereira, aprovado em 2º lugar, na Disciplina Língua Estrangeira (Inglês), no Município Fortaleza; no CREDE 23 – Fortaleza, para exercer o cargo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para regime de trabalho de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do ato de nomeação de Márcio Fonseca Pereira, aprovado em 2º lugar, na Disciplina Língua Estrangeira (Inglês), no Município Fortaleza; no CREDE 23 – Fortaleza, para exercer o cargo de Professor Classe Pleno I, Referência 13, do